

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição N°:** [4024](#)**DECRETO N° 366/2022****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do conselho de alimentação escolar-CAE, deliberado pelo Plenário do Conselho de Alimentação Escolar do município de Navegantes, em 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes/SC, 1º de novembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística em 1º de novembro de 2022

DITMAR ALFONSO ZIMATH

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CAE – MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

CAPÍTULO I**Das Atividades do Conselho**

Art. 1º O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento que atua em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação, motivando participação dos órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Programa de alimentação escolar:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinados à alimentação escolar;

III- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, aprovando ou reprovando a execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online, até 31 de março do exercício subsequente ao do repasse;

V- comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

VI- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora – EEx antes do início do ano letivo;

VIII- colaborar com a equipe governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

IX- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

X- participar das formações para conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

XI- comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online e, em caso de impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa Catarina – CECANE/SC.

§ 3º O CAE pode estabelecer parcerias para cooperação com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II**Da Composição do Conselho**

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II- 01 (um) representante dos professores municipais, em exercício na função, indicado pelo respectivo órgão de representação;

III- 01 (um) representante das entidades de trabalhadores da educação, indicado pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores - APPs ou pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica, das unidades escolares do Município;

V- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico - RT das Entidades Executoras - EEx para compor o CAE.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Dentre os membros do Conselho deverá ser eleito um Presidente e um vice-presidente:

I - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

II – O Presidente e o Vice-Presidente, devem ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. O presidente será destituído pela formação de uma comissão de ética, que aceitará ou não o pedido, caso seja aceito o pedido, será convocada uma Assembleia Geral especialmente para tal fim, com 50% dos votos mais um dos membros, o Presidente será destituído, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 4º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º Os dados referentes ao CAE devem ser informados por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I- o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II- as atas, ou indicações, relativas às demais representações do art. 2º;

III- a Portaria de nomeação dos membros do CAE;

IV- a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Constituir comissões especiais, temporárias, para tratar de assuntos estabelecidos pelo presidente ou pelo conselho.

CAPÍTULO III**Da Substituição dos Conselheiros**

Art. 8º As substituições de Conselheiros indicados dar-se-á somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro;

II- por deliberação do segmento representado;

III- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Nas situações previstas no caput, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo e mantida a exigência de nomeação por portaria do chefe do Executivo municipal.

Art. 9º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I- por decisão do Poder Executivo;

II- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único: No caso de substituição do representante do Poder Executivo, deve ser encaminhado ao FNDE, o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria de nomeação do novo membro.

Art. 10 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 8º, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I- a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II- a indicação do novo membro;

III- formulário de Cadastro do novo membro;

IV- a Portaria de nomeação do novo membro.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

Art. 11 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV**Das Atribuições do Presidente**

Art. 12 São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V-determinar a verificação da presença;

VI - determinar a leitura de ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX- colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII-decidir sobre questões de ordem ou à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - mandar anotar procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XV - designar, para estudo preliminar, dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os ofícios destinados aos encaminhamentos do Conselho;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX - tomar conhecimento das justificativas de ausências dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;

XXIII - convocar o conselho para aprovação do relatório financeiro anual, do PNAE, encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, emitindo parecer conclusivo, enviando pelo sistema SIGECON.

Art. 13 Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições, nos casos de sua ausência.

CAPÍTULO V**Dos Membros do Conselho**

Art. 14 Compete aos membros do conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - realizar as vistorias às escolas, seguindo o cronograma de visitas, preenchendo o formulário, registrando as demandas e orientando os responsáveis sobre as situações percebidas;

VII - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - assinar as atas de reuniões do Conselho;

X - apresentar retificações ou impugnações às atas;

XI - justificar seu voto, quando for o caso;

XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

XIII - é de responsabilidade do conselheiro titular pedir ao seu suplente que o represente na sua falta, com no mínimo 2 dias de antecedência;

XIV- participar das comissões especiais instituídas;

XV - agir com ética e respeito, mantendo o sigilo sobre as denúncias e situações percebidas nas visitas.

Art. 15 Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas e quando seu suplente não comparecer.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular ou o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Conselho oficializará ao Executivo, nos casos governamentais e a própria entidade, nos casos não governamentais, para que proceda os trâmites para preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

§ 4º Em caso de denúncias, ou os registros *in loco*, os membros devem levar os fatos para o Presidente, que devem ser sempre por escrito e após sua análise, deverá apresentar na reunião seguinte, ou no tempo oportuno, para que se deem os encaminhamentos.

CAPÍTULO VI**Dos Serviços Administrativos do Conselho**

Art. 16 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos, obrigatoriamente, por um secretário executivo designado pelo Executivo, competindo-lhe as seguintes tarefas:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - registrar a presença dos membros do Conselho às reuniões;
- V - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VII - elaborar a Ata, sem seguida, sem rasuras ou emendas;
- VIII - elaborar ofícios e requerimentos a quem for necessário e encaminhar os mesmos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

IX - avisar os membros do Conselho sobre as reuniões e encaminhando as pautas para os mesmos, sempre por telefone ou e-mail, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;

X - organizar, com o conselho, o cronograma de reuniões;

XI - agendar com a Casa dos Conselhos as reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as atas e demonstrativos para publicação no Portal da Transparência dos Conselhos;

XII - agendar o veículo para as visitas às escolas ou atendimentos emergenciais para averiguação de denúncias, buscando o conselheiro em local específico solicitado pelo mesmo, caso necessário;

XIII - monitorar o e-mail do conselho, encaminhando as informações ao presidente e respondendo aos e-mails ou dando os encaminhamentos necessários;

XIV - publicar no site da prefeitura, os atos do conselho: atas, demonstrativos contábeis, portarias, cronograma de reuniões, lista de conselheiros etc;

XV - receber e publicizar os cardápios através do site da prefeitura;

XVI - acompanhar o envio do parecer conclusivo e demonstrativo do PNAE pelo sistema SIGECON;

XVII - informar os dados referentes ao CAE por meio do cadastro em Sistema do FNDE e encaminhar ao FNDE as cópias dos documentos dos conselheiros e suas substituições, conforme exigências de lei;

XVIII – manter a organização de documentos, correspondências, protocolos, registros e similares, favorecendo o acesso e o compartilhamento de informações aos membros do conselho;

XIX - executar outras atividades necessárias ao pleno funcionamento do conselho ou designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII**Das Reuniões**

Art. 17 As reuniões do Conselho serão realizadas na Casa dos Conselhos, na sede Secretaria de Educação ou outro local definido pelo conselho.

Art. 18 As reuniões serão:

I- ordinárias, realizadas mensalmente, conforme calendário organizado e aprovado na 1ª reunião do ano;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência de 02 dias úteis sempre pelo Presidente ou mediante solicitações por escrito com pelo menos um terço dos membros.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato N°:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição N°:** [4024](#)

Art. 19 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante 15 minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá ou não a reunião com qualquer número de conselheiros.

Art. 20 A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VIII**Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 21 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicação do Presidente e dos membros.

Art. 22 A dinâmica das reuniões dar-se-á por momentos explícitos de:

- I - encaminhamentos;
- II - discussões;
- III - votações.

CAPÍTULO IX**Das Discussões**

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

I - o pedido de vistas é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário discuta e delibere sobre o mesmo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 01/11/2022 Extrato do Ato Nº: 4286973 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/11/2022 Edição Nº: [4024](#)

II - pedido de vistas da proposição poderão ser formulados até o momento da votação da matéria em discussão, através de requerimento verbal ou escrito, devendo ser discutido e deliberado, o requerimento, pelo Plenário.

III - rejeitados todos os requerimentos de pedido de vistas formulados, não se admitirão novos pedidos de vistas com a mesma finalidade.

IV - o pedido de vistas poderá ser concedido uma única vez para cada conselheiro.

V - a votação, da matéria, ficará para a reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária, conforme decisão do presidente, independente de inclusão em pauta.

VI - o conselheiro autor do pedido de vistas deverá apresentar, obrigatoriamente, na próxima reunião em que a proposição estiver incluída, o relatório das vistas, de forma verbal ou escrita.

VII - somente serão objeto de pedido de vistas proposições em discussão para votação.

CAPÍTULO X

Das Votações

Art. 24 Ao anunciar o resultado das votações de matéria, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 26 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 27 O Município deve:

I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 01/11/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4286973 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/11/2022 **Edição Nº:** [4024](#)

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

V - Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 29 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho de Alimentação Escolar do município de Navegantes, em 21 de setembro de 2022.

Art. 30 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Navegantes, 1º de novembro de 2022.

LIZA CAROLINA GOMES MARTINS

Presidente do CAE

Página 1 de 8

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4286973, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4286973>